

OFÍCIO Nº 102/2025

São Leopoldo, 13 de outubro de 2025.

À

MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital nº 11/2025

Prezados,

Acusamos o recebimento da impugnação apresentada em 08/10/2025, referente ao Edital nº 1/2025, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para disponibilização de profissionais médicos para atendimento na Rede de Atenção Psicossocial de Saúde (RAPS), na Atenção Primária à Saúde (APS) e na Rede de Urgência e Emergência (RUE) de São Leopoldo nos serviços sob gestão da Fundação de Saúde de São Leopoldo

Após análise dos argumentos apresentados, informamos que a impugnação NÃO foi considerada procedente, pelos seguintes motivos:

Referente a exigência de comprovações mínimas para a assinatura do contrato, a exigência das comprovações não é necessidade legal, portanto, fica a critério da administração solicitar ou não tais exigências. É exigido que a licitante vencedora tenha a profissionais disponíveis para a execução do objeto a partir da emissão da Ordem de Início.

Referente a inclusão de salvaguardas contra inexequibilidade, não se faz necessária a inclusão desta exigência. No caso de indício de inexequibilidade neste processo licitatório, será solicitado diligência para comprovação de exequibilidade.

Agradecemos pela manifestação e permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rafael Maciel Fernandes

Pregoeiro